

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1972

Aprova o orçamento da Imprensa Oficial do Estado, para o exercício de 1972

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 6.º da Lei de 9 de dezembro de 1971, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Imprensa Oficial do Estado, no valor de Cr\$ 28.015.708,00 (vinte e oito milhões, quinze mil, setecentos e oito cruzeiros), respectivamente.

Órgão: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

| CÓDIGO   | ESPECIFICAÇÃO                                   | Item       | Rubrica | Subfonte   | Fonte      | Categoria Econômica |
|----------|-------------------------------------------------|------------|---------|------------|------------|---------------------|
| 1.0.0.00 | RECEITAS CORRENTES .....                        |            |         |            |            | 28.015.708          |
| 1.3.0.00 | Receita Industrial .....                        |            |         |            |            |                     |
| 1.3.1.00 | Receita dos Serviços Industriais .....          |            |         | 25.345.815 | 25.345.815 |                     |
|          | 1 — Receita Proveniente da Venda de Produtos .. | 25.345.815 |         |            |            |                     |
|          | Diversos .....                                  |            |         |            |            |                     |
|          | Publicidade a Pagamento .....                   | 18.209.805 |         |            |            |                     |
|          | Assinaturas .....                               | 1.802.505  |         |            |            |                     |
|          | Vendas Avulsas .....                            | 409.832    |         |            |            |                     |
|          | Impressos para Repartições .....                | 3.933.792  |         |            |            |                     |
|          | Volumes de Leis e Decretos .....                | 989.881    |         |            |            |                     |
| 1.5.0.00 | Receitas Diversas .....                         |            |         |            | 2.669.893  |                     |
| 1.5.3.00 | Cobrança da Dívida Ativa .....                  |            |         | 2.475.391  |            |                     |
|          | Receita de Exercícios Anteriores .....          | 2.475.391  |         |            |            |                     |
| 1.5.9.00 | Outras Receitas Diversas .....                  |            |         | 194.502    |            |                     |
| 1.5.9.90 | Outras Receitas .....                           |            | 194.502 |            |            |                     |
|          | 1 — Outras Receitas .....                       | 88.215     |         |            |            |                     |
|          | 2 — Vendas de Aparas e Resíduos .....           | 106.287    |         |            |            |                     |
|          | TOTAL .....                                     |            |         |            |            | 28.015.708          |

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente da Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1972

Maria Angelica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.

Código: 17.55

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

| CATEGORIA ECONÔMICA |                                                          | CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO |             |
|---------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------|-------------|
| Código              | Ementa                                                   | Total                    | 52.42.01.00 |
| 3.0.0.0             | DESPESAS CORRENTES ..                                    | 26.293.203               | 26.293.203  |
| 3.1.0.0             | Despesas de Custeio .....                                | 23.205.320               | 23.205.320  |
| 3.1.1.0             | Pessoal .....                                            | 12.476.983               | 12.476.983  |
| 3.1.1.1             | Pessoal Civil ..                                         | 12.476.983               | 12.476.983  |
| 3.1.1.1.01          | Pessoal Civil Fixo .....                                 | 1.398.372                | 1.398.372   |
| 3.1.1.1.02          | Pessoal Civil Provisório .....                           | 57.910                   | 57.910      |
| 3.1.1.1.03          | Pessoal Civil Temporário ..                              | 11.020.701               | 11.020.701  |
| 3.1.2.0             | Material de Consumo .....                                | 8.329.413                | 8.329.413   |
| 3.1.3.0             | Serviços de Terceiros .....                              | 602.910                  | 602.910     |
| 3.1.4.0             | Encargos Diversos .....                                  | 1.490.314                | 1.490.314   |
| 3.1.4.1             | Encargos Gerais .....                                    | 1.490.314                | 1.490.314   |
| 3.1.5.0             | Despesas de Exercícios Anteriores .....                  | 305.700                  | 305.700     |
| 3.2.0.0             | Transferências Correntes ...                             | 3.087.883                | 3.087.883   |
| 3.2.3.0             | Transferências de Assistência e Previdência Social ..... | 244.542                  | 244.542     |
| 3.2.3.1             | Inativos .....                                           | 74.142                   | 74.142      |
| 3.2.3.3             | Salário-Família .....                                    | 170.400                  | 170.400     |
| 3.2.5.0             | Contribuições de Previdência Social .....                | 2.843.341                | 2.843.341   |
| 4.0.0.0             | DESPESAS DE CAPITAL ...                                  | 1.722.505                | 1.722.505   |
| 4.1.0.0             | Investimentos .....                                      | 1.722.505                | 1.722.505   |
| 4.1.3.0             | Equipamentos e Instalações ...                           | 1.511.604                | 1.511.604   |
| 4.1.4.0             | Material Permanente .....                                | 210.901                  | 210.901     |
|                     | TOTAL .....                                              | 28.015.708               | 28.015.708  |

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O programa a ser desenvolvido em 1972 pela Imprensa Oficial do Estado, — Serviços de Artes Gráficas —, objetiva publicar o Diário Oficial do Estado e atender a demanda, por parte das repartições públicas, de impressos, folhetos, livros, volumes de leis e demais serviços gráficos.

A manutenção dos atuais serviços, bem como a expansão dos mesmos, exigem o dispêndio de grandes somas, aplicadas em Despesas Correntes e Despesas de Capital (reposição), totalmente custeadas com Receitas Próprias.

Assim sendo, justifica-se plenamente a previsão de despesas no montante de Cr\$ 26.293.203,00 para Despesas Correntes e Cr\$ 1.722.505,00 para Despesas de Capital (reposição), perfazendo um total de Cr\$ 28.015.708,00.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 5-72 — OC

Decretos de 7-1-72

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, II, e 254, combinados com os artigos 241, incisos III, XII e XIV, e 242, item III, todos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), à vista do que ficou apurado nos processos n.ºs 11.289-71-SSP e GG-3.034-71, a pena de suspensão por 60 dias, ao Sr. José Zamora (R.G. 1.858.439), Investigador de

Polícia, efetivo, padrão "15-A", do QSSP-PP-III, lotado no Corpo de Investigadores e classificado no Departamento Regional de Polícia do Grande São Paulo — DEGRAN —, da Secretaria da Segurança Pública;

dianete do que ficou apurado nos processos n.ºs GG — 3.257-71 e 8.652-71-SSP e nos termos dos artigos 251, item IV, 256, inciso I e seu parágrafo 1.º, e 260, I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de demissão, por abandono do cargo, ao Sr. Luiz Gonzaga Arrighi da Silva (R.G. 2.620.683), ex-guarda civil, optante do Quadro em Extinção da Guarda Civil de São Paulo, designado para

exercer as funções de Investigador de Polícia no Departamento Regional de Polícia do Grande São Paulo — DEGRAN —, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, II, e 254, combinados com os artigos 241, incisos III, XII, e XIV, 242, item III, e 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), face ao apurado nos processos n.ºs 11.289-71-SSP e GG-3.034-71, a pena de suspensão, por 60 dias, ao Sr. Osmar Ramos do Nascimento, ex-guarda civil, matrícula n. 30.779, optante do Quadro em Extinção da Guarda Civil de São Paulo, designado para exercer as funções de Investigador de Polícia, no Departamento Regional de Polícia do Grande São Paulo — DEGRAN —, da Secretaria da Segurança Pública.

Despachos do Governador, de 7-1-72  
No proc. GG 2.741-70 c/aps 18.426-69 SSP, SIP 3.655-71, em que Itamar Marcondes Filho solicita conversão de penalidade demissória em exoneração a pedido. "Dianete da manifestação do Serviço de Assisten-

cia Jurídica do meu Gabinete, a fls. 29-30, que acolho, não tomo conhecimento do pleiteado no expediente SIP, em anexo, por incabível, uma vez que o assunto encontra-se esgotado na instância administrativa, nos termos do artigo 239, inciso II e parágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)."

No proc. GG 1.176-71 c/aps. SSP 4.451-70, CBGCEs 11339-69 SSP, em que Antonio Santiago interpõe recurso a fim de ser restituída a quantia despendida em tratamento médico-hospitalar: "Nego provimento ao recurso, com fundamento no parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, que aprovo."

No processo administrativo GG 2.550-71 c/aps. 98.200-70 SJ, em que é iniciado Deusedit Silveira Bueno: "Nos termos dos pronunciamentos dos Senhores Secretários de Estado da Justiça e Chefe da Casa Civil, que se alicerçam nos pareceres da Comissão Processante e do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, absolve o indt-